



Acórdão 01240/2021-6 - Plenário

Processo: 04342/2020-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: VITOR AMORIM DE ANGELO

TOMADA DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ARQUIVAR.

1. Processo autuado equivocadamente. Arquivamento

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Tomada de Contas Especial Instaurada, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, relativa a Prestação de Contas do repasse de recursos financeiros pelo Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE/2009 ao Conselho de Escola da EEEFM “Antônio Lemos Junior”.

Considerando o Despacho de nº 39469/2021-7 do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações - NOF informando que presente tomada de contas especial é objeto de análise no bojo do processo 1265/2021, razão pela qual entende-se que não subsistem motivos para o prosseguimento do feito nos presentes autos.

Considerando o Parecer 05163/2021-1 do Ministério Público de Contas da lavra de seu Procurador Dr. Luciano Vieira que nos termos regimentais oficia pelo

arquivamento do processo.

Pelo exposto, diante do princípio da economicidade processual, não havendo necessidade na tramitação dos presentes autos, nos termos do art. 330, III¹, do RITCEES.

II – CONCLUSÃO

Assim sendo, acompanhando a área técnica e o douto Ministério Público de Contas, **PROPONHO VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1240/2021 – PLENÁRIO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 330, Inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/10/2021 - 57ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib

¹ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

III - decisão terminativa por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões